



PARECER Nº 24/2025/CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM

PROCESSO Nº 00196.001657/2025-19

ELABORADO POR: CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM ENFERMAGEM

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE REGISTRO DE TITULAÇÃO TISOBEST NO SISTEMA COFEN/CORENS

Parecer Técnico sobre a demanda recebida por meio da Ouvidoria do Cofen, referente às diretrizes e procedimentos de registro da titulação TISOBEST (Título de Especialista em Enfermagem em Estomatoterapia concedido pela SOBEST) no Sistema Cofen/Corens.

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de solicitação do Coren-MG, por meio da Ouvidoria do Cofen, protocolo: 0618250 que solicita orientações acerca das diretrizes e procedimentos de registro de título de Especialista em Enfermagem em Estomatoterapia concedido pela SOBEST), solicitação pleiteada pela Luciana Brasil Moreira de Oliveira, Coren-MG.
2. Diante do exposto, com base no Processo nº 00196.001657/2025-19, instada esta CTEPIENF/Cofen passa a se manifestar sobre a matéria, com base na análise que se segue.

2 FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

3. Para fundamentar a análise do que fora requerido a esta CTEPIENF/Cofen, buscou -se sustentação nas normativas expedidas pelo Cofen no que tange ao registro do enfermeiro no âmbito da pós-graduação *lato sensu*, em especial a Resolução Cofen nº 581/2018.
4. Diante o exposto, considerando os questionamentos acerca de possível duplicidade de registros no Coren, bem como, a decisão do Cofen nº 22/2024 que aprova o registro de título de Especialista em Enfermagem em Estomatoterapia pela SOBEST (TISOBEST) e define em seu parágrafo único do Art. 1º a área de conhecimento referente ao Título de Especialista em Enfermagem em Estomatoterapia, o que está relacionado ao pré-requisito para a obtenção do TISOBEST de o candidato possuir o certificado de conclusão do curso de Especialização em Enfermagem em Estomatoterapia, identifica-se duplicidade documental mas com a finalidade de atribuir uma única titulação, a saber, Especialista em Enfermagem em Estomatoterapia.
5. Além disso, no que se refere a temporalidade da titulação emitida pela SOBEST em relação ao curso de Especialização em Enfermagem em Estomatoterapia realizado em instituições credenciadas pelo MEC, entende-se como pertinente a avaliação do requerente acerca do certificado que irá utilizar no processo de registro de título junto ao Coren, considerando que não há diferença na prática profissional e a necessidade de evitar títulos similares.
6. No que se refere à validade da titulação TISOBEST no Registro do Coren, considerando que a cada 6 anos o(a) profissional enfermeiro(a) precisará renovar sua titulação, junto à SOBEST, por meio de inscrição em novo concurso próximo ao período de vencimento, com vistas a manter sua titulação, entende-se que a não renovação implicará na permanência do registro no Coren, sendo necessário novo processo de registro, uma vez que, após 6 anos o profissional enfermeiro perde sua titulação TISOBEST.

3. CONCLUSÃO

7. **Considerando** a Resolução Cofen nº 581/2018 que trata dos procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação *Lato e Stricto Sensu* concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.
8. **Considerando** a decisão do Cofen nº 22/2024 que aprova o registro de título de Especialista em Enfermagem em Estomatoterapia pela SOBEST (TISOBEST)
9. Esta Câmara Técnica apresenta ao Egrégio Plenário do Conselho Federal de Enfermagem entendimento elucidativo para o caso concreto e possíveis demandas semelhantes, a partir de subsídios para resposta aos questionamentos apresentados, enfatizando a importância de o requerente avaliar qual certificado será utilizado no processo de registro de título junto ao Coren. Sendo assim, o requerente deve considerar que não há diferença na prática profissional a partir da duplicidade de registro de titulação, de modo não haver a necessidade de registro de títulos similares para o mesmo proponente, ficando a critério do requerente a escolha de qual certificação irá registrar junto ao Coren.

REFERÊNCIAS

COFEN. **Resolução Cofen nº581 de 11 de julho de 2018.** Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-581-2018/>

COFEN. **Decisão Cofen Nº 22 de 02 de fevereiro de 2024.** Aprova o registro da Associação Brasileira de Estomatoterapia: Estomias, Feridas e Incontinências – SOBEST no Conselho Federal de Enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/decisao-cofen-n-22-de-02-de-fevereiro-de-2024/>

Parecer elaborado e discutido por: Dr Elton Carlos de Almeida, Coren-SP 250.608-ENF; Dra. Orlene Veloso Dias, Coren-MG 63.313-ENF coordenadora; Membro da CTEPI, Secretária da CTEPI Iunaira Cavalcante Pereira, Coren-AC 386.882-ENF e Dr. Ítalo Rodolfo Silva, Coren – RJ Nº 319.539-ENF.

Parecer aprovado na 577ª Reunião Ordinária de Plenário em 23 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ORLENE VELOSO DIAS - Coren-MG 63.313-ENF, Coordenador(a) da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 04/06/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÍTALO RODOLFO SILVA - Coren-RJ 319.539-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 04/06/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 04/06/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELTON CARLOS DE ALMEIDA - Coren-SP 250.608-ENF, Membro da Câmara Técnica de Educação, Pesquisa e Inovação em Enfermagem**, em 04/06/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0812750** e o código CRC **C7E41DD6**.